

todos com lotação no Gabinete da Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHRYSTIANNE DOS SANTOS SOBRAL
SECRETÁRIA GERAL

PORTARIA Nº 1009/2013 – O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513794-96.2013.8.06.0000,

RESOLVE adequar, a partir de 07 de agosto de 2013, o valor da gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, percebidas pelos Bombeiros Militares abaixo relacionados, em virtude de suas promoções, conforme Boletim do Comando Geral da CBMCE nº 145, de 07 de agosto de 2013.

BOMBEIRO MILITAR	MATRÍCULA	PROMOÇÃO
1º Sargento-BM FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA	1852	SUB-TENENTE-BM
Cabo-BM ANTÔNIO NUNES RODRIGUES	7215	1º Sargento-BM
Cabo-BM ANTÔNIO ROBÉRIO GOMES TEIXEIRA	4994	1º Sargento-BM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1008/2013 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506008-98.2013.8.06.0000,

RESOLVE conceder, a partir de 05 de abril de 2013, a gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, ao militar LUIZ ALVES AMARO, Cabo-PM à disposição deste Tribunal de Justiça, matrícula nº 3869.1/0.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0006741-73.2007.8.06.0000 (2007.0027.0817-3), **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 02 de outubro de 2000, **OSMAR DA SILVA MONTEIRO** na função de Oficial do Registro Civil do Distrito de Parajuru da Comarca de Beberibe, Matrícula nº 7057.1/3, nos termos do artigo 40, item III, letra "a", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com as Leis estaduais nºs. 10.592/1981 e 10.646/1982, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de **R\$ 1.338,78 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)**, abaixo discriminados:

Provento (novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 991,69
Progressão Horizontal – 35% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos)	R\$ 347,09

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4752457-9.2010.8.06.0000, RESOLVE aposentar "post mortem", a partir de 02 de maio de 2010, **LOAMI SALDANHA**, Escrevente Compromissado do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Fortaleza, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, letra "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003), combinado com a Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de R\$ 872,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), calculados pela média das maiores remunerações de contribuições previdenciárias correspondentes a 80%